



**PROCESSO Nº** : 7.532-9/2017 (AUTOS DIGITAIS)  
**ASSUNTO** : CONTAS DE GOVERNO  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA  
**GESTOR** : JOÃO BRAGA NETO  
**RELATOR** : CONSELHEIRA INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

### DILIGÊNCIA MPC Nº 182/2018

1. O **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo (art. 51 da Constituição do Estado de Mato Grosso), representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter** a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos.

#### 1. RELATÓRIO

2. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade de João Braga Neto, cuja análise técnica desta Corte de Contas apresentou relatório conclusivo sem apontamentos.

3. Vieram os autos para emissão de parecer conclusivo.

4. É o relatório.



## 2. FUNADAMENTAÇÃO

5. A análise técnica das Contas de Governo do município de Nova Maringá trouxe todas as informações padrões e de praxe levantadas quando o objeto da análise são os dados macroeconômicos do município.

6. Verificando as informações compiladas no relatório técnico conclusivo das Contas de Governo em questão, constatou-se com relação ao *item 5.6.4. Pessoal* a observância do limite constitucional de despesa com gastos de pessoal do Poder Executivo (54%), alcançando 43,48% da RCL.

7. Dando enfoque no detalhamento das despesas com pessoal destacadas no Anexo 9 – PESSOAL, especificamente em Contratos de terceirização, nota-se valor R\$0,00.

### Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 12.814.648,18	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 12.614.546,13	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 908.173,90	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 908.173,90	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
1.2.3 Benefícios Previdenciários (3.X.XX.05.02+3.X.XX.05.04+3.X.XX.05.05+3.X.XX.05.06)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.02.01 + 3.1.XX.02.05)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX34.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8. Em preocupação com as constantes contratações irregulares de profissionais na área da saúde, no desvirtuamento do instituto da terceirização, bem como na camuflagem que pode encobrir as despesas com pessoal, entende-se que é necessária a complementação da análise técnica com relação ao item-Pessoal, destacando todas as informações a respeito da terceirização na área da saúde.

9. Para fundamentar tal necessidade, destaca-se a pesquisa realizada no sistema Aplic para averiguar os informes de Pessoal da Prefeitura de Nova Maringá, onde constatou-se em consulta de pessoal/lotacionograma da Secretaria de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2017, o exercício de apenas 1 (um) médico, constando na folha de pagamento de profissionais da saúde o pagamento anual de apenas 1 (um) médico.

10. Considerando que 1 (um) médico não é suficiente para atender as demandas de um município, haja vista que intervalos interjornadas e intrajornadas, repouso semanal, as férias licenças e outros são necessários, além de que um quadro de pessoal não pode ter apenas um médico prestando serviços, para dúvida quanto ao bom e ideal funcionamento da prestação de serviços médicos para uma população de quase 8.500 habitantes.



11. Realça-se que em qualquer quadro de pessoal tem que ter servidor em número adequado para fazer frente às demandas existentes e para reposição quando for o caso.

12. No sistema Aplic não há informações acerca de contratações temporárias para dar suporte e nem contratações por terceirização via OSCIP's e Organizações Sociais para o fornecimento de serviços médicos.

13. Em sendo assim, com o intuito de se apurar o real impacto da terceirização nos gastos em despesas com pessoal, manifesta-se pelo retorno dos autos à equipe técnica para o fim de complementar as informações existentes com os seguintes levantamentos:

- existência de terceirização na saúde em 2017;
- quais serviços foram terceirizados;
- o valor detalhado oriundo da terceirização;
- se os valores aferidos foram computados como despesa de pessoal; e
- valor real dos gastos com despesa de pessoal.

### 3. CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições institucionais, solicitando a realização de **DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE, para o fim de:

**a) devolver os autos à equipe técnica**, para instrução complementar dos autos, a fim de que se levante todas as informações acerca da existência de terceirização na saúde do município de Nova Maringá, relacionando os serviços



terceirizados, os gastos totais com terceirização, se tais valores foram ou não computados em despesa de pessoal e o real impacto dos gastos com despesa de pessoal.

b) após, pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo, conforme estabelecido no art. 99, III, do RITCE/MT.

15. É o Pedido.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 31 de julho de 2018.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
**Procurador-geral Substituto**

---

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.